

Livro Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

# RFB

## AFRFB 2018

**Aula 00**

Direito Previdenciário p/ AFRFB - 2018 (Com Videoaulas)

Professor: Ali Mohamad Jaha

**“O SEGREDO DO SUCESSO É  
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**

SUPERINTENDÊNCIA  
RECEITA FEDERAL

**AULA 00****Tema: AULA DEMONSTRATIVA.****Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social. 1.1. Conceituação. 1.2. Organização e Princípios Constitucionais.****Sumário**

Sumário .....	1
Apresentação. ....	1
O Curso. ....	10
01. O Direito Previdenciário.....	16
02. A Seguridade Social.....	17
03. O Financiamento da Seguridade Social em Linhas Gerais (CF/1988). 27	
05. A Previdência Social.....	29
06. A Assistência Social. ....	32
07. A Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social. .....	35
09. Questões Comentadas. ....	37

**Apresentação.**

Olá Concurseiro!

Meu nome é **Ali Mohamad Jaha**, Engenheiro Civil de formação, Especialista em Administração Tributária e em Gestão de Políticas Públicas. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) aprovado no concurso de 2010.

Venho ministrando cursos de Direito Previdenciário, Legislação Previdenciária, Legislação da Saúde, Legislação Específica e/ou Discursivas desde 2011 neste respeitado e conceituado site de preparação para carreiras públicas, no qual se encontrou ou ainda se encontram disponíveis os seguintes cursos:

---

**01. Direito Previdenciário p/ RFB;**

---

**02. Direito Previdenciário p/ Analista Judiciário (STJ);**

---

**03. Questões Comentadas de Direito Previdenciário p/ ATA/MF;**

---

- 
- 04. Direito Previdenciário p/ AFRFB, ATRFB e ATA - 2.ª Turma - 2012/2012;**
- 
- 05. Legislação Previdenciária p/ AFT - 1.ª Turma - 2012/2012;**
- 
- 06. Direito Previdenciário p/ AJAJ/TRF-5;**
- 
- 07. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2012;**
- 
- 08. Legislação Previdenciária p/ ATPS-MPOG;**
- 
- 09. Legislação da Saúde p/ ATPS-MPOG;**
- 
- 10. Legislação da Assistência Social p/ ATPS-MPOG;**
- 
- 11. Direito Previdenciário p/ AFRFB e ATRFB - 3.ª Turma - 2013/2013;**
- 
- 12. Legislação Previdenciária p/ AFT - 2.ª Turma - 2013/2013;**
- 
- 13. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Noções);**
- 
- 14. Legislação Previdenciária p/ SERPRO;**
- 
- 15. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Curso Complementar p/ Especialistas);**
- 
- 16. Políticas de Saúde e Saúde Pública p/ ANVISA;**
- 
- 17. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP;**
- 
- 18. Legislação do SUS p/ Ministério da Saúde;**
- 
- 19. Direito Previdenciário p/ Delegado de Polícia Federal;**
- 
- 20. Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária p/ TCE-MS;**
- 
- 21. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 3.ª Turma - 2013/2013;**
- 
- 22. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - Questões Comentadas - 2013/2013;**
- 
- 23. Direito Previdenciário p/ AJAA/TRT-8;**
- 
- 24. Direito Previdenciário p/ Analista do INSS;**
- 
- 25. Histórico, Fundamentos e Legislação Específica do Audiovisual p/ ANCINE;**
- 
- 26. Financiamento e Regulação do Setor Audiovisual no Brasil p/ Especialista em Regulação da ANCINE (Área 1);**
- 
- 27. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-5;**
- 
- 28. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);**
- 
- 29. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-17;**
- 
- 30. Legislação da FUNASA (Especialidade 3);**
- 
- 31. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-15;**
- 
- 32. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (AJAJ, OJAF e TJAA);**
- 
- 33. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);**
- 
- 34. Direito Previdenciário p/ TCDF (ACE e AAP - Cargo 7);**
- 
- 35. Legislação do MTE;**
- 
- 36. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 4.ª Turma - 2014/2014;**
- 
- 37. Legislação da CAIXA;**
- 
- 38. Direito Previdenciário e Previdência Social p/ RioPREV;**
- 
- 39. Direito Previdenciário p/ TRT-16 (AJAJ e OJAF);**
- 
- 40. Curso Regular de Direito Previdenciário - 1.ª Turma - 2014/2014;**
- 
- 41. Direito Previdenciário - Questões Comentadas p/ AFRFB 2014;**
- 
- 42. Curso de Técnicas e de Temas para a Receita Federal 2014;**
-

- 
- 43. Direito Previdenciário p/ INSS - 2.ª Turma - 2014/2014;**
- 
- 44. Legislação da AGU;**
- 
- 45. Legislação da SEP;**
- 
- 46. Legislação da CONAB;**
- 
- 47. Direito Previdenciário p/ TRF-4 (AJAA e TJAA);**
- 
- 48. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 4.ª Turma - 2014/2014;**
- 
- 49. Direito Previdenciário p/ TRF-4 - Técnicas e Temas para o Estudo de Caso;**
- 
- 50. Legislação do Setor de Telecomunicações - ANATEL/2014;**
- 
- 51. Direito da Seguridade Social p/ PFN;**
- 
- 52. Legislação Previdenciária p/ TRT-14 (AJAA);**
- 
- 53. Direito Previdenciário p/ TCE-GO;**
- 
- 54. Direito Previdenciário p/ Defensor Público (DPE-CE);**
- 
- 55. Propriedade Industrial p/ Pesquisador (INPI);**
- 
- 56. Direito Empresarial p/ Tecnologista Área 22 (INPI);**
- 
- 57. Direito Previdenciário p/ CGE-PI;**
- 
- 58. Legislação Social p/ Bacharel e Técnico (Exame CFC 2015);**
- 
- 59. Política do SUS p/ INCA-MS (Grupo 5);**
- 
- 60. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU);**
- 
- 61. Direito Previdenciário p/Auditor de Controle Externo (TCM-GO);**
- 
- 62. Legislação aplicada ao SUS (EBSERH);**
- 
- 63. Legislação aplicada à EBSERH;**
- 
- 64. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 5.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 65. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 5.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 66. Direito Previdenciário p/ INSS - 3.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 67. Questões Comentadas - Reta Final p/ INSS - 3.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 68. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2015;**
- 
- 69. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 5.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 70. Curso Regular de Direito Previdenciário - 2.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 71. Curso Regular de Direito Previdenciário - 2.ª Turma - Questões Comentadas - 2015/2015;**
- 
- 72. Legislação da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU);**
- 
- 73. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 2015;**
- 
- 74. Questões Comentadas - Reta Final p/ AFT - 5.ª Turma - 2015/2015;**
- 
- 75. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle Externo (TCE/CE);**
- 
- 76. Direito Previdenciário p/ Analista Técnico-Administrativo (DPU);**
- 
- 77. Legislação Social p/ Bacharel (Exame CFC 02/2015);**
- 
- 78. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2015;**
- 
- 79. Direito Previdenciário p/ INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;**
-

- 
80. Questões Comentadas - Reta Final p/ INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
- 
81. Curso Regular de Direito Previdenciário - 3.ª Turma - 2015/2015;
- 
82. Curso Regular de Direito Previdenciário - 3.ª Turma - Questões Comentadas - 2015/2015;
- 
83. Legislação Previdenciária p/ Analista do INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
- 
84. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 2.ª Turma - 2015/2015;
- 
85. Direito da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU) - 2015/2015;
- 
86. Legislação Administrativa p/ PGFN - 2015/2015;
- 
87. Legislação Administrativa p/ AGU - 2015/2015.
- 
88. Direito Previdenciário p/ TRT-8 - 2015/2015;
- 
89. Direito Previdenciário p/ Auditor e Conselheiro-Substituto do TCE-RN - 2015/2015;
- 
90. Direito Previdenciário p/ Procurador Municipal de Goiânia;
- 
91. Direito Previdenciário p/ Assessor Técnico Jurídico do TCE-RN - 2015/2015;
- 
92. Direito Previdenciário p/ Inspetor de Controle Externo do TCE-RN - 2015/2015;
- 
93. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Direito Previdenciário p/ INSS - CESPE;
- 
94. Direito Previdenciário p/ Auditor e Conselheiro-Substituto do TCE-PR - 2015/2016;
- 
95. Legislação aplicada à EBSEH - 2016;
- 
96. Legislação do MTE - 2016;
- 
97. Direito Previdenciário p/ Auditor-Fiscal do TCE-SC (Direito - Cargo 3) - 2016;
- 
98. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 01/2016;
- 
99. Direito Previdenciário p/ INSS (Analista) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL).
- 
100. Questões Comentadas - Reta Final - Direito Previdenciário p/ INSS (Analista) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
- 
101. Direito Previdenciário p/ INSS (Técnico) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
- 
102. Questões Comentadas - Reta Final - Direito Previdenciário p/ INSS (Técnico) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
- 
103. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2016;
- 
104. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 3.ª Turma - 2016/2016;
- 
105. Curso Regular de Direito Previdenciário - 4.ª Turma - 2016/2016;
- 
106. Direito Previdenciário p/ Auditor de Controle Externo (TCE/PA) - 2016/2016;
- 
107. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 6.ª Turma - 2016/2016;
- 
108. Questões Comentadas - Reta Final p/ AFT - 6.ª Turma - 2016/2016;
- 
109. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 6.ª Turma - 2016/2016;
- 
110. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 6.ª Turma - 2016/2016;
- 
111. Direito Previdenciário p/ TCDF-2016;
- 
112. Direito Previdenciário p/ TST;
-

- 
113. Vigilância Sanitária p/ ANVISA;
- 
114. Direito Previdenciário p/ Procurador Municipal de Juiz de Fora/MG;
- 
115. Direito Previdenciário p/ TRF-2 (AJAJ);
- 
116. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 02/2016;
- 
117. Direito Previdenciário p/ INSS - 6.ª Turma - 2016/2016;
- 
118. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle do TCE-PR (Atuarial);
- 
119. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle do TCE-PR (Jurídica);
- 
120. Direito da Seguridade Social p/ DATAPREV;
- 
121. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo (Advogado) da CLDF;
- 
122. Curso Regular de Direito Previdenciário - 5.ª Turma - 2016/2016;
- 
123. Direito Previdenciário p/ DPE-ES;
- 
124. Direito Previdenciário p/ TRF-2 (TJAA);
- 
125. Direito Previdenciário p/ ALERJ (Procurador);
- 
126. Direito Previdenciário p/ AL-MG (Consultor Área I);
- 
127. Direito Previdenciário p/ AL-MG (Consultor Área II);
- 
128. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Téc. Adm.);
- 
129. Direito Previdenciário p/ PGE-AM (Procurador);
- 
130. Direito da Seguridade Social p/ PGE-MS (Procurador);
- 
131. Legislação Sanitária p/ Auditor da VISA-DF;
- 
132. Legislação Farmacêutica p/ EBSEH.
- 
133. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ/AJEM);
- 
134. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ);
- 
135. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo da AL-TO;
- 
136. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Vigilância Sanitária p/ Técnico Administrativo da ANVISA - CESPE;
- 
137. Direito Previdenciário p/ TRF-5 (AJAJ).
- 
138. Legislação Aplicada à Regulação em Saúde p/ ANS;
- 
139. Legislação Farmacêutica p/ Hemocentro-DF;
- 
140. Curso de Discursivas p/ AFRFB-2017 (Com 2 correções por aluno);
- 
141. Saúde Pública p/ MS (todos os cargos);
- 
142. Saúde Pública p/ MS (ATPS);
- 
143. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 7.ª Turma - 2017/2017;
- 
144. Curso Regular de Direito Previdenciário - 7.ª Turma - 2017/2017;
- 
145. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 5.ª Turma - 2017/2017;
- 
146. Direito Previdenciário p/ TCE-PE (Auditor das Contas Públicas);
- 
147. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 7.ª Turma - 2017/2017;
- 
148. Discursivas de Previdenciário - TRF-2 (AJAJ e OJAF);
- 
149. Legislação aplicada à EBSEH - 2017;
- 
150. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 01/2017;
- 
151. Direito Previdenciário p/ EsFCEX;
-

- 
- 152. Direito Previdenciário p/ Magistratura Federal;**
- 
- 153. Direito Previdenciário p/ Defensoria Pública Estadual;**
- 
- 154. Questões Comentadas p/ AFT - 7.ª Turma - 2017/2017;**
- 
- 155. Direito Previdenciário p/ INSS - 7.ª Turma - 2017/2017;**
- 
- 156. Direito Previdenciário p/ TCDF;**
- 
- 157. Direito Previdenciário p/ TST;**
- 
- 158. Lei Administrativa p/ CREA-SE;**
- 
- 159. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU) - 2.ª Turma - 2017/2017;**
- 
- 160. Direito Previdenciário p/ Defensor Público do DF (DPDF);**
- 
- 161. Direito Previdenciário p/ Procurador do Estado (PGE);**
- 
- 162. Direito Previdenciário p/ Procurador do BACEN;**
- 
- 163. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);**
- 
- 164. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 3.ª Turma - 2017/2017;**
- 
- 165. Direito de Pessoal e Previdenciário Público p/ Procurador do Estado (PGE-SP);**
- 
- 166. Direito Previdenciário p/ TCE-RS (Auditor Público Externo);**
- 
- 167. Legislação Farmacêutica (Regular);**
- 
- 168. Legislação Farmacêutica (EBSERH);**
- 
- 169. Curso Regular de Vigilância Sanitária - 1.ª Turma - 2017/2017;**
- 
- 170. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 02/2017;**
- 
- 171. Direito Previdenciário p/ PGE-AC (Procurador);**
- 
- 172. Direito Previdenciário p/ TRT-5 (BA) - AJAJ e OJAF;**
- 
- 173. Direito Previdenciário e da Seguridade Social p/ MPT (Procurador);**
- 
- 174. Direito Previdenciário p/ TRF-5 (Juiz);**
- 
- 175. Direito Previdenciário p/ PGE-SE (Procurador), e;**
- 
- 176. Direito Previdenciário p/ Magistratura do Trabalho (Concurso Unificado).**
- 
- 177. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU) - 3.ª Turma - 2017/2017;**
- 
- 178. Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária Estadual p/ FUNAPE;**
- 
- 179. Direito Previdenciário p/ TRT-12 (SC);**
- 
- 180. Direito Previdenciário p/ TCE-PE (Cargos 1 e 3);**
- 
- 181. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo (Advogado) da CLDF;**
- 
- 182. Direito Previdenciário p/ PGE-CE - Procurador do Estado;**
- 
- 183. Direito Previdenciário p/ DPE-PE - Defensor Público do Estado;**
- 
- 184. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);**
- 
- 185. Direito Previdenciário p/ TRT-10 (AJAJ e AJEM);**
- 
- 186. Direito Previdenciário p/ TRT-15 (AJAJ e OJAF);**
- 
- 187. Direito Previdenciário p/ TCE-MG;**
- 
- 188. Direito de Pessoal e Previdenciário Público p/ Procurador do Estado (PGE-SP);**
-

- 
189. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Direito Previdenciário p/ FUNAPE (FCC);
- 
190. Direito da Seguridade Social p/ ABIN (Oficial Técnico);
- 
191. Legislação relativa à AGU;
- 
192. Direito Previdenciário p/ TRT-21 (RN);
- 
193. Direito Previdenciário p/ PGE-PE;
- 
194. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 7.ª Turma - 2017/2017;
- 
195. Direito Previdenciário p/ DPE-AL;
- 
196. Direito Previdenciário p/ TST (AJAJ);
- 
197. Direito Previdenciário p/ CLDF (Procurador);
- 
198. Direito Previdenciário p/ TRT-7 (AJAJ e OJAF);
- 
199. Legislação Específica p/ CFF (Todos os Cargos);
- 
200. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ/OJAF);
- 
201. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ);
- 
202. Direito Previdenciário p/ TRT-21 (AJAJ);
- 
203. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (SP e MS) AJAJ e OJAF;
- 
204. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (SP e MS) TJAA;
- 
205. Direito Previdenciário p/ TRF-5 AJAJ;
- 
206. Direito Previdenciário p/ Procurador do Estado (PGE) - 2.ª Turma - 2017/2018;
- 
207. Legislação Previdenciária p/ IPERON;
- 
208. Conhecimentos para todos os Cargos - Tópicos 1 e 2 - CORREIOS/2017;
- 
209. Políticas de Saúde p/ AHM-SP;
- 
210. Legislação de Farmácia p/ AHM-SP, e;
- 
211. Direito Previdenciário p/ TCE-PB;
- 
212. Legislação Farmacêutica p/ SESAP-RN;
- 
213. Direito Previdenciário p/ TRT-17 (ES);
- 
214. Direito Previdenciário p/ Defensor DPE-RJ;
- 
215. Área de Gestão de Pessoas - Câmara de Salvador-BA;
- 
216. Área de Tramitação - Câmara de Salvador-BA;
- 
217. Direito Previdenciário p / Câmara de Salvador-BA - Advogado Legislativo;
- 
218. Legislação Previdenciária p/ CEMIG;
- 
219. Direito da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU);
- 
220. Legislação Administrativa p/ AGU;
- 
221. Direito Previdenciário p/ STM - Analista Judiciário - Serviço Social;
- 
222. Direito Previdenciário p/ TRF-3 - Juiz Federal Substituto;
- 
223. Legislação Previdenciária e Conhecimentos Específicos p/ SEGEP-MA;
- 
224. Conhecimentos Específicos p/ SEGEP-MA;
- 
225. Direito Previdenciário p/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência - Área 2;
- 
226. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 4.ª Turma - 2018/2018;
-

- 
227. Noções Gerais de Legislação Previdenciária p/ Câmara Municipal de Palmas-TO;
- 
228. Controle Sanitário de Medicamentos p/ EMSERH;
- 
229. Medicamentos Controlados p/ SESAP-RN;
- 
230. Direito Previdenciário p/ TCM-BA - Auditor Estadual de Controle Externo;
- 
231. Direito Previdenciário p/ TCE-RS (Auditor Público Externo);
- 
232. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ e OJAF);
- 
233. Direito Previdenciário p/ PGE-PE - Procurador do Estado;
- 
234. Curso de Discursivas STJ 2018;
- 
235. Curso de Discursivas ABIN 2018;
- 
236. Direito Previdenciário p/ PGM Manaus-AM;
- 
237. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ);
- 
238. Direito Previdenciário p/ Procurador do BACEN;
- 
239. Direito Previdenciário p/ TRT-5 (AJAJ e OJAF);
- 
240. Direito Previdenciário p/ TCDF-2018;
- 
241. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 8.ª Turma - 2018/2018;
- 
242. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 8.ª Turma - Questões Comentadas - 2018/2018;
- 
243. Legislação Farmacêutica p/ EBSEH;
- 
244. Legislação Farmacêutica p/ Pref. João Pessoa-PB;
- 
245. Legislação aplicada à EBSEH - 2018;
- 
246. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 8.ª Turma - 2018/2018;
- 
247. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 8.ª Turma - Questões Comentadas - 2018/2018.
- 

Ainda sobre minha carreira no serviço público, meu primeiro contato com o mundo dos concursos foi de forma muito amadora e sem grandes pretensões.

No ano de 2003, quando ainda cursava Engenharia na Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM), prestei o concurso para Escrivão do Banco do Brasil, sem estudar absolutamente nada, sendo aprovado e convocado algum tempo depois.

Em 2005, ano em que concluí minha graduação, fui aprovado no concurso para Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo convocado logo em seguida.

Neste ano, ainda, fui aprovado para Técnico Administrativo da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do PR (SEAP/PR) e para Engenheiro Civil do município de Paranavaí/PR (minha cidade natal).

No ano seguinte, 2006, fui aprovado e convocado para Analista e Técnico de Infraestruturas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Embora tenha galgado tantas aprovações, decidi não tomar posse em nenhum desses cargos e prossegui no ramo da Engenharia (meu erro...).

No final de 2007 esbocei um planejamento de estudos para o próximo concurso de AFRFB, iniciando-os para valer somente em meados de 2008.

O final do ano de 2008 e o ano de 2009 foram os mais pesados da minha vida. Foi a fase de **Concurseiro Profissional**, em que trabalhava entre 8 e 9 horas por dia em canteiro de obras (com sol, chuva, vento, frio, areia, terra, cimento, etc.) e era antipatizado na instituição em que trabalhava (pois a gerência descobriu que eu estudava para RFB e, desde então, minha vida profissional ficou prejudicada).

Muitos amigos ou conhecidos meus também se queixam da mesma perseguição sofrida ao longo de sua vida laboral por parte de chefes e patrões assim que esses tomam conhecimento da intenção do empregado em sair da empresa. Isso é comum!

Quando chegava em casa era preciso abdicar de tudo que gostava (família, amigos e diversão) para estudar as disciplinas do último edital de AFRFB (2005), até altas madrugadas.

Mas enfim, graças a Deus, no concurso de AFRFB/2010, fui um dos grandes vitoriosos, nomeado e lotado inicialmente na Inspeção de Ponta Porã/MS, (fronteira com Pedro Juan Caballero – Paraguai), posteriormente na Inspeção de Corumbá/MS (fronteira com Puerto Quijarro – Bolívia), e, atualmente, na Delegacia de Cascavel/PR, 5.ª maior cidade do meu querido e estimado Estado, com aproximadamente 315.000 habitantes.

Em 2010 ainda, prestei concurso do MPU por considerá-lo bastante interessante, conquistando o 3.º lugar do cargo de Analista de Orçamento no estado do Mato Grosso do Sul. Não obstante, nesse mesmo ano, realizei o concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho (8.ª Região Judiciária), e embora tenha sido meu primeiro contato com Direito do Trabalho, fui um dos aprovados e convocados pelo egrégio Tribunal.

Agora que já me apresentei e falei brevemente da minha jornada de concurseiro, apresentarei o trabalho que irei realizar no site Estratégia Concursos para o seu concurso. =)

**O Curso.**

Prezado(a) Aluno(a). =)

O certame AFRFB/2014 se encontra expirado (há muito) e com a nomeação de todos os aprovados, ou seja, **2x o número de vagas inicial!** Em 2014 eu tinha previsto a nomeação de 50% a mais, mas errei e foi nomeado 100% a mais, para a alegria de todos. =)

E aqui estou eu, em **2018**, relançando o nosso bem-conceituado Curso de Direito Previdenciário **ATUALIZADÍSSIMO** (com todas as alterações ocorridas nos últimos anos - e não foram poucas!), **REVISADO** e **ESQUEMATIZADO**, como de costume. =)

**Especificamente para a RFB, acredito em novos concursos para 2018, PROVAVELMENTE para o cargo de Analista-Tributário e para o cargo de Auditor-Fiscal. A hora de se preparar é agora. =)**

- Desde de 2015, ano em que foi convocada a última turma de Auditores-Fiscais (os excedentes do concurso 2014), a Receita Federal do Brasil (RFB) já protocolou vários pedidos junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) solicitando novos certames tanto para o cargo de Auditor-Fiscal quanto para o cargo de Analista-Tributário (onde se encontra a maior carência de pessoal dentro da instituição).

Pela lógica adotada de um concurso da RFB a cada 2 anos, já estamos com o cronograma mais do que atrasado, ou seja, **provavelmente teremos concurso em 2018!** Para constar, observe as séries históricas:

Auditor: 2010, 2012, 2014 → **+4** → **2018**.

Analista: 2010, 2012 → **+6** → **2018**.

Em suma, **2018 promete!**

Dando continuidade, sem dúvida alguma, o **Grande Concurso** do país é o Concurso da Receita Federal do Brasil (RFB). Uma fumaça no horizonte distante anunciando um novo concurso da RFB é mais do que suficiente para mobilizar todos os cantos do Brasil.

Literalmente, centenas de milhares de pessoas de todos os 26 estados (mais o saudoso Distrito Federal) se debruçam sobre os seus materiais de

estudos em busca da aprovação. **Ninguém passa inerte diante de um novo certame da Receita.**

Por ser o Grande Concurso do Brasil e ser a minha casa, na qual trabalho com muito orgulho, satisfação, comprometimento e entusiasmo, não posso esconder que de todos os cursos que ministro, este é o mais importante e o que eu mais guardo carinho, pois sei que centenas de alunos, em breve ex-alunos, serão colegas na Receita. =)

Como é do conhecimento de muitos, a RFB vem renovando constantemente os seus quadros, com realização de concursos para a carreira, que é composta pelo cargo de Auditor-Fiscal (AFRFB) e de Analista-Tributário (ATRFB), com a seguinte frequência:

AFRFB		ATRFB	
Concurso	Nomeação	Concurso	Nomeação
2005	2006	2006	2006
2010	2010 e 2011	2010	2010 e 2011
2012	2013	2012	2013 e 2014
2014	2014 e 2015		

Em outras palavras, nos últimos 13 anos (2005-2018), a RFB realizou 7 concursos (4 para AFRFB e 3 para ATRFB), formou 11 turmas de servidores (6 de AFRFB e 5 de ATRFB) e nomeou, aproximadamente, 2.500 Auditores e 4.400 Analistas (somando = 6.900 servidores).

Entretanto, mesmo com todas essas nomeações, o quantitativo de servidores na casa tem baixado, ano após ano, uma vez que o **número de vacâncias (aposentadorias, exonerações, falecimentos, etc.) SUPERA o número de ingressos. =(**

Ainda não temos uma data certa para o novo certame da RFB, mas a grande necessidade de servidores na casa e as questões orçamentárias e fiscais envolvidas, acredito que o concurso virá em 2018, com força total.

Por sua vez, devo ressaltar que em todos os grandes concursos federais (RFB, MT, INSS, STN, etc.) o governo tem autorizado a nomeação suplementar de 50% a mais de candidatos classificados além do número inicial, com base no disposto no Decreto n.º 6.944/2010, ato normativo que regula os concursos públicos do Poder Executivo Federal, que assim dispõe:

*Art. 11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)*

*poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até **50% o quantitativo original de vagas.***

Além dessa previsão legal, existe a possibilidade dessa nomeação suplementar saltar de 50% para 100%, como ocorre em regra nos concursos para Auditor-Fiscal do Trabalho (2006 e 2010), nos certames do INSS (2008 e 2012).

No Fisco Federal tal fato ocorreu, **pela primeira vez na história**, no certame de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e a história se repetiu no certame de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), ou seja, **a RFB está criando o (bom) costume de nomear 100% a mais do que o número inicial de vagas previstas no edital.** =)

Após quase dois anos de intensas negociações com o Governo Federal, os cargos que compõem a novíssima Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (TARFB) foram agraciados com inúmeras alterações positivas que valorizaram o Fisco Federal, **órgão essencial ao funcionamento do Estado.** =)

Depois dessa, acredito que a qualidade dos concorrentes aumentará muito, uma vez que a carreira ficou **EXTREMAMENTE ATRAENTE.**

Vamos aos principais pontos alterados:

1. Reconhecimento legal da Receita Federal do Brasil como **órgão essencial ao funcionamento do Estado.**
2. Reconhecimento legal do **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil** como **autoridade tributária e aduaneira da União.**
3. Alteração na estrutura remuneratória. A partir de 01/2017, os servidores deixarão de receber por subsídio para receber **Vencimento Básico (VB) e Bônus de Eficiência (BE).**
4. O BE é composto de algumas rubricas constantes no Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (**FUNDAF**). Em suma, o BE é **uma participação sobre a arrecadação federal.**

5. **O Programa de Formação voltará a ser etapa obrigatório do concurso** para o ingresso no cargo de Auditor e de Analista. Em resumo, teremos 3 fases: Provas Objetivas, Provas Discursivas e Programa de Formação, como foi no concurso de 2010 (o meu!).
6. A **promoção** (troca de classe) do servidor exigirá o cumprimento **de curso de especialização ou de aperfeiçoamento**.
7. A Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB) passa a se **denominar Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (TRFB)**, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário.
8. A **tabela salarial foi reduzida de 13 para 9 níveis**. E o valor inicial sofreu um reajuste considerável.
9. Para ilustrar, segue a tabela salarial ajustada:

Lei n.º 10.910/2004 (Atualizada até a Lei n.º 13.464/2017)

Auditor	2018	2019
Classe	VB	VB
E-3	26.127,87	27.303,62
E-2	25.401,98	26.545,07
E-1	24.952,83	26.075,71
P-3	23.568,86	24.629,46
P-2	23.106,74	24.146,54
P-1	22.209,47	23.208,90
S-3	21.355,26	22.316,25
S-2	20.936,53	21.878,68
S-1	20.123,53	21.029,09

Alimentação	458,00
Saúde	210,00
Bônus	3.000,00
Benesses:	3.668,00

Auditor	2018	2019
Classe	Rem.	Rem.
E-3	29.795,87	30.971,62
E-2	29.069,98	30.213,07
E-1	28.620,83	29.743,71
P-3	27.236,86	28.297,46
P-2	26.774,74	27.814,54
P-1	25.877,47	26.876,90
S-3	25.023,26	25.984,25
S-2	24.604,53	25.546,68
S-1	20.791,53	21.697,09

ATRFB	2018	2019
Classe	VB	VB
E-3	15.575,17	16.276,05
E-2	15.019,56	15.695,44
E-1	14.725,06	15.387,69
P-3	13.881,09	14.505,74
P-2	13.347,20	13.947,83
P-1	12.340,24	12.895,55
S-3	11.865,61	12.399,56
S-2	11.632,96	12.156,44
S-1	11.181,24	11.684,39

Alimentação	458,00
Saúde	210,00
Bônus	1.800,00
Benesses:	2.468,00

ATRFB	2018	2019
Classe	Rem.	Rem.
E-3	19.243,17	19.944,05
E-2	18.687,56	19.363,44
E-1	18.393,06	19.055,69
P-3	17.549,09	18.173,74
P-2	17.015,20	17.615,83
P-1	16.008,24	16.563,55
S-3	15.533,61	16.067,56
S-2	15.300,96	15.824,44
S-1	13.049,24	13.552,39

Convenhamos novamente, a remuneração está **BEM INTERESSANTE!** Sendo assim, deixo a dica para você: **ESTUDE, ESTUDE, ESTUDE MUITO**, pois nos próximos anos teremos milhares de vagas disponíveis nos quadros da RFB! A hora é agora! =)

Após essa breve explanação, venho informar que tanto o certame de AFRFB quanto o de ATRFB irão cobrar **DIREITO PREVIDENCIÁRIO** nas provas (objetivas e/ou discursivas), sendo essa uma das disciplinas mais importantes dos últimos certames (2012 e 2014), onde foi o **fiel da balança**.

Para constar, no ano de 2012 e de 2014, a disciplina Direito Previdenciário veio agregada à disciplina Direito Tributário, o que elevou exponencialmente a importância da nossa disciplina, uma vez que o **primeiro critério de desempate** dos concursos da RFB é a nota em Direito Tributário (e Previdenciário).

Pode parecer excesso de preciosismo o critério de desempate, mas uma ou duas posições pode te jogar para uma cidade longínqua ou uma péssima cidade de fronteira. =/

Além disso, a partir do certame de 2012, Direito Previdenciário se tornou uma disciplina passível de ser cobrada nas provas discursivas. E no certame AFRFB/2014, estava expresso no edital que uma das duas questões discursivas seria **necessariamente** de Direito Tributário (Previdenciário), ou seja, nos próximos concursos existe uma grande possibilidade de termos uma prova discursiva sobre Previdenciário. =)

Outra constatação que devo realizar é que, as provas de 2012 e de 2014 estavam mal formuladas e em um nível bem elevado quanto ao conteúdo de Direito Tributário propriamente dito.

Dessa forma, as questões de Direito Previdenciário, mesmo em nível elevado, acabaram salvando a pele de centenas de alunos aprovados para Auditor e para Analista, uma vez que sem elas, muitos não teriam alcançado a nota mínima (40%) nessa importante disciplina. **Agora entendeu porque a disciplina foi o fiel da balança?** =)

### **E qual o objetivo do meu curso?**

Fazer com que você, caro concurseiro, realize uma excelente prova de Direito Previdenciário no próximo concurso da RFB! Esse material está sendo elaborado para ser seu **ÚNICO MATERIAL DE ESTUDOS!**

O curso abordará toda parte teórica, toda parte legislativa, doutrinária e jurisprudencial, as dicas necessárias e muitas questões comentadas da ESAF, CESPE, FCC, FGV, Cesgranrio, entre outras bancas. Quando o assunto não for abordado pelas questões disponíveis, irei elaborar algumas no mesmo estilo.

Não tenha dúvida, este curso será a **SUA ÚNICA FONTE DE ESTUDOS** para Direito Previdenciário. Pois eu sei o quão estressante e pouco eficiente é ter que estudar mais de um material por disciplina, afinal já fui um concurseiro. =)

Por fim, além do "feedback" sempre positivo em TODOS os cursos de Direito Previdenciário ministrados no Estratégia, não posso deixar de falar, com muito orgulho e satisfação, que nos últimos concursos da RFB, realizados em 2012 e em 2014, tive a felicidade de encontrar quase **1.200 alunos entre os aprovados da Receita Federal do Brasil!** =)

### **Edital x Cronograma das Aulas.**

O edital do AFRFB/2014, base para este nosso curso, não trouxe nenhuma novidade em relação aos certames anteriores (AFRFB/2010, ATRFB/2010, AFRFB/2012 e ATRFB/2012), que veio assim disposto:

#### **AFRFB/ATRFB ESAF 2010/2012/2014:**

1. Seguridade Social.
  - 1.1. Conceituação.
  - 1.2. Organização e Princípios Constitucionais.
2. Regime Geral de Previdência Social.
  - 2.1. Segurados Obrigatórios.
  - 2.2. Conceito, Características e Abrangência: Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso, Segurado Especial.
  - 2.3. Segurado Facultativo: Conceito e Características.
3. Empresa e Empregador Doméstico: Conceito Previdenciário.
4. Financiamento da Seguridade Social.
  - 4.1. Receitas da União.
  - 4.2. Receitas das Contribuições Sociais: dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Receitas de Outras Fontes.
  - 4.3. Salário de Contribuição.
    - 4.3.1. Conceito.
    - 4.3.2. Parcelas Integrantes e Parcelas Não Integrantes.

4.4. Arrecadação e Recolhimento das Contribuições destinadas à Seguridade Social.

4.4.1. Obrigações da Empresa e demais Contribuintes.

4.4.2. Prazo de Recolhimento.

4.4.3. Recolhimento fora do Prazo: Juros, Multa e Atualização Monetária.

4.4.4. Obrigações Acessórias.

4.4.5. Retenção e Responsabilidade Solidária: Conceitos, Natureza Jurídica e Características.

5. Crimes contra a Previdência Social: Apropriação Indébita Previdenciária e Sonegação de Contribuição Previdenciária.

O tópico 5 não está no edital de Direito Previdenciário do AFRFB/2014, e sim no edital de Direito Penal do concurso de AFRFB/2012 e de AFRFB/2010. Lembrando que no concurso de 2014 não foi cobrado Direito Penal.

Em princípio, pensei em excluir o tópico 5, mas como sempre existe a possibilidade de termos uma prova discursiva de Previdenciário, e a parte penal é extremamente pequena e interessante, decidi mantê-la como um “plus” para você utilizar, eventualmente, em sua prova discursiva. =)

Por sua vez, o cronograma do nosso curso **está no site do Estratégia**, lembrando que eu sempre tento disponibilizar as aulas **antes** das datas marcadas.

### **AULA DEMONSTRATIVA.**

**Prezado aluno, essa Aula Demonstrativa apresentará apenas algumas páginas da Aula 01, e tratará do tema Seguridade Social.**

**Por sua vez, a Aula 01 contará com aproximadamente 180 páginas de conteúdo e trará mais de 190 questões comentadas ao final.**

**Por fim, tudo que for apresentado nessa aula será repetido na Aula 01. =)**

## **01. O Direito Previdenciário.**

Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente, no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988 em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande

preocupação do constituinte originário quanto à Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

## 02. A Seguridade Social.

A priori, devo informar, sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

***A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.***

Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

O Estado deve agir sim! Deve proporcionar saúde, assistência e previdência à sua população, mas a **sociedade** deve conjuntamente, participar dessas ações sob forma de contribuição, ou seja, custeando as ações implementadas no âmbito da Seguridade.

Portanto, a **Seguridade Social é esse conjunto integrado de ações públicas (Estado) e privadas (Sociedade)**.

Um segundo aspecto a ser extraído do artigo, é que a Seguridade Social se desmembra em três áreas: Saúde, Previdência e Assistência Social.

De forma esquemática:



***Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde***

**Em resumo, ter Seguridade Social = ter PAS (com "s" mesmo). =)**

A organização da Seguridade Social é dever do Estado, nos termos da lei, especificamente a Lei n.º 8.212/1991, e deve obedecer aos seguintes **Princípios Constitucionais** (ou **Objetivos**, como cita o texto da CF/1988):

### **01. Universalidade da cobertura e do atendimento (UCA):**

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.

Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Como pode ser observado do supracitado, a UCA tem dimensões plenas na área da Saúde e dimensões mitigadas na área da Previdência e da Assistência.

Fique tranquilo por enquanto, prezado leitor, iremos aprofundar esses conceitos em momento oportuno. =)

### **02. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (UEBS):**

Esse princípio segue o alinhamento do Direito do Trabalho, presente na CF/1988, e prevê que não deve haver diferença entre trabalhadores urbanos e rurais.

A prestação do benefício ou do serviço ao segurado deve ser o mesmo, independentemente de ser ele um trabalhador do campo ou da cidade.

O benefício de aposentadoria, por exemplo, não pode ser de valor inferior aos trabalhadores rurais, bem como o atendimento médico posto à disposição do mesmo, de qualidade inferior aos prestados aos trabalhadores urbanos.

Numa interpretação mais ampla, constata-se que o princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios tem inspiração no princípio constitucional da igualdade (“**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**” - CF/1988, Art. 5.º, caput).

### **03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):**

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 9.ª Edição, 2017):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

#### **04. Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB):**

Quando foi escrito esse princípio constitucional, no longínquo ano de 1988, o Brasil passava por uma década conturbada, sendo que o principal problema da época era a inflação galopante dos preços.

Um litro de leite custava 1.200,00 unidades monetárias no mês de janeiro, já no mês seguinte, 2.000,00 unidades monetárias. O constituinte originário não teve dúvidas, e decidiu proteger os usuários da Seguridade Social contra a desvalorização do benefício.

Atualmente, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida por meio de **reajuste anual**, geralmente em valor igual ou superior ao da inflação do mesmo período.

Imagine o absurdo de um benefício de aposentadoria nunca ser reajustado? No primeiro ano, o benefício seria razoável, compatível com as necessidades do aposentado. No segundo ano, iria apertar um pouco o cinto. No quinto ano o aposentado já estaria mendigando no semáforo. E se esse aposentado vivesse até próximo aos 90 anos? Não gosto nem de imaginar.

Quanto a esse princípio constitucional é bom frisar que o mesmo apresenta duas vertentes a serem observadas:

- ✓ Aos benefícios da **Seguridade Social** (Saúde e Assistência) estão garantidos a preservação do **valor nominal**, que é aquele definido na concessão de determinado benefício e nunca é reajustado, mantendo sempre o mesmo valor de face. **Esse dispositivo trata de forma genérica a Seguridade Social**, e;
- ✓ Aos benefícios da **Previdência Social** estão garantidos a preservação do **valor real**, que é aquele que tem o seu valor

definido na concessão do benefício, mas é reajustado anualmente (em regra), para manter o seu poder de compra atualizado.

Do supracitado, entendo que a Seguridade Social (de forma genérica) deve seguir a preservação do valor nominal ao passo que a Previdência Social (de forma específica) deve seguir a preservação do valor real.

Fazendo um contraponto, podemos afirmar que a Saúde e a Assistência Social não têm a obrigação constitucional ou legal de garantir a preservação real dos seus benefícios, garantindo somente o valor nominal dos benefícios, ao contrário do que ocorre com a Previdência Social.

Observe que apenas os benefícios da Previdência Social são assegurados a preservação do **valor real** (poder de compra).

Em suma, com o passar do tempo, os benefícios não poderão perder o seu poder de compra. Imagine que um aposentado receba R\$ 1.100,00 em 2013, e que esse benefício tenha um poder de compra de 1 cesta básica.

Passado um ano, o benefício é reajustado para R\$ 1.110,00, mas o seu poder de compra cai para o equivalente a 0,85 cesta básica. Nesse caso não houve a preservação do valor real do benefício.

Para contar, o Art. 201, § 4.º da CF/1988 é apenas mera aplicação do Princípio da Irredutibilidade:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios (**previdenciários**) para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

Não obstante, devo ressaltar que o STF, em consonância com o texto constitucional, defende a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários. Sendo assim, não resta dúvida quanto ao posicionamento do STF:

*"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no Art. 201, § 4.º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos **benefícios previdenciários** conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.*

Outro aspecto interessante sobre o tema é possibilidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da aplicação de índices negativos de correção monetária (deflação) aos benefícios previdenciários, desde que preservado o valor nominal do montante principal.

A lógica adotada pelo STJ é a de que os índices negativos acabam se compensando com índices positivos supervenientes de inflação. Para exemplificar, imagine um benefício no valor de R\$ 4.000,00 e os seguintes índices fictícios de correção:

	Índice
01/20X1	1,00%
02/20X1	<b>-3,00%</b>
03/20X1	2,00%
04/20X1	1,50%

Logo, temos que:

Valor Nominal:		R\$ 4.000,00
01/20X1	1,00%	R\$ 4.040,00
02/20X1	<b>-3,00%</b>	R\$ 3.918,80
03/20X1	2,00%	R\$ 3.997,18
04/20X1	1,50%	R\$ 4.057,13

Historicamente, os índices de deflação são raros, ou seja, em médio e em longo prazo o valor do benefício corrigido sempre tende a superar o valor nominal do mesmo.

Por fim, apresento a redação do Recurso Especial (Resp) n.º 1.265.580/RS de 2011:

*Processual Civil e Econômico. Execução de Sentença que determinou Correção Monetária pelo IGP-M. Índices de Deflação. Aplicabilidade, preservando-se o Valor Nominal da Obrigação.*

*1. A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, conseqüentemente, por si só, nem um "plus" nem um "minus" em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em*

*conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real. Nessa linha, estabelece o Manual de Orientação de Procedimento de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal que, não havendo decisão judicial em contrário, **"os índices negativos de correção monetária (deflação) serão considerados no cálculo de atualização"**, com a ressalva de que, se, no cálculo final, **"a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal"**.*

2. Recurso especial provido.

## 05. Equidade na forma de participação no custeio (EFPC):

A Seguridade Social é financiada pelas contribuições sociais, isso é fato, mas como é realizada essa arrecadação? De cara, devemos ter o cuidado de não confundir equidade com igualdade (isonomia).

Equidade quer dizer que pessoas com o mesmo potencial contributivo devem contribuir de forma semelhante, enquanto que pessoas com menor potencial contributivo devem contribuir com valores menores.

Estamos diante, novamente, de outro princípio do Direito Tributário, o Princípio da Capacidade Contributiva.

A Lei n.º 8.212/1991, além de dispor sobre a organização da Seguridade Social, instituiu o Plano de Custeio da própria Seguridade Social, e traz diversas formas de participação no custeio.

Com isso, o empregado e o empregado doméstico, por exemplo, contribuem com 8%, 9% ou 11% sobre as suas respectivas remunerações, sendo que o valor máximo de remuneração é o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), atualmente no valor de R\$ 5.645,80.

Já as empresas, por exemplo, contribuem com 20% sobre a folha de pagamento, sem respeito a teto nenhum. Como se percebe, a empresa tem um ônus muito maior que um empregado, isso é equidade: **quem pode mais, paga mais!**

## 06. Diversidade da base de financiamento (DBF):

A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível.

A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação.

Essa diversidade é necessária para que em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.

A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:

*A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.*

### **07. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (DDQ):**

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.

E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).

### **08. Princípio da Solidariedade Social.**

Além dos 7 princípios supra estudados, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:

- ✓ **Previdência Social:** Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;
- ✓ **Assistência Social:** A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;
- ✓ **Saúde:** A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.

Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.

Por seu turno, trago as palavras do Professor Sérgio Pinto Martins (Direito da Seguridade Social, 35.ª Edição, 2015, Editora Atlas):

"A *Solidariedade* pode ser considerada um **postulado fundamental** do Direito da Seguridade Social, previsto **implicitamente** inclusive na Constituição. Sua origem é encontrada na Assistência Social, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer um empréstimo ao necessitado. É uma característica humana, que se verifica no decorrer dos séculos, em que havia uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado.

(...)

Ocorre Solidariedade na Seguridade Social quando várias pessoas economizam em conjunto para assegurar benefícios quando as pessoas do grupo necessitarem. **As contingências são distribuídas igualmente a todas as pessoas do grupo.** Quando uma pessoa é atingida pela contingência, todas as outras continuam contribuindo para a cobertura do benefício do necessitado."

Resumindo tudo num quadrinho para você não esquecer:

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>U</b> niversalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	<b>U</b> niformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rreduzibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O mais importante aqui, além de internalizar os conceitos que representam esses princípios, é realmente DECORÁ-LOS ou MEMORIZÁ-LOS (chame como quiser!), pois as bancas adoram misturá-los.

Quer um exemplo? Em vez de trazer o princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento e Uniformidade e equivalência dos benefícios, invertem-se os conceitos reescrevendo-os...

**Uniformidade** da cobertura e do atendimento.



**Universalidade** de equivalência dos benefícios;

... o que muitas vezes passa despercebido pelo candidato que precisa resolver a prova dentro do tempo determinado. Então, muito cuidado! O que parece simples pode ser na verdade uma pegadinha de mau gosto!

Por fim, vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, **os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram.**

Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:

- ✓ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ✓ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que **se prolongam no tempo**, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

### **03. O Financiamento da Seguridade Social em Linhas Gerais (CF/1988).**

Adentrando à parte constitucional relativa ao Financiamento da Seguridade Social, vamos continuar nossa explanação com base especificamente no caput do Art. 195:

*A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma **direta** (contribuições sociais) e **indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos **orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **contribuições sociais**.*

Como se pode observar, o dispositivo constitucional dividiu o dever de contribuir para a Seguridade Social entre o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a Sociedade (Contribuições Sociais).

Imaginou o Estado tendo que arcar com todo o ônus? Não existiria nenhum serviço público além da Seguridade Social, seria um caos total.

Conforme entendimento majoritário da doutrina, o **financiamento direto** é aquele consubstanciado pelo o produto da arrecadação das contribuições sociais, ao passo que o **financiamento indireto** é aquele oriundo dos recursos provenientes dos orçamentos dos entes políticos.

E as receitas do Estado? Como estarão dispostas? De que forma? Em qual orçamento? A resposta está no Art. 195, § 1.º:

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social.

Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social. Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!

Como será elaborado esse orçamento para a seguridade? A resposta vem do Art. 195, § 2.º:

*A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as **metas e prioridades** estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

Como se extrai, a elaboração do orçamento, por qualquer ente político, ocorrerá de forma integrada pelos órgãos responsáveis das três áreas da Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Invadindo um pouco a disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), observa-se que o orçamento deve obedecer às **metas** e **prioridades** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo ente.

(...)

## 05. A Previdência Social.

Vamos abordar a segunda área da Seguridade Social, e a **mais importante** para os nossos estudos, a Previdência Social. Recorremos mais uma vez aos dispositivos constitucionais:

*Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral (**Regime Geral da Previdência Social - RGPS**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

*I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

*II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

*IV - **Salário Família** e **Auxílio Reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**, e;*

*V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).*

Do caput do artigo exprime-se que a **Previdência Social é contributiva!**

Ao contrário da Saúde, onde qualquer pessoa pode dela usufruir, na Previdência, para o cidadão gozar dos benefícios previdenciários, o mesmo

deverá estar **obrigatoriamente filiado** e **contribuindo** regularmente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Não existe, em regra, benefício sem custeio.

A ideia da Previdência Social é equivalente à de uma contratação de seguro comum, como o de veículos, por exemplo. Você compra um veículo e faz o seguro! Você paga um valor estipulado por ano, e caso sofra algum sinistro, o seguro “cobre” essa ocorrência.

Quando o segurado contribui para a Previdência, ele está contratando um seguro. Logo, quando ocorrer algum **sinistro** (idade avançada, invalidez ou morte, por exemplo), estará coberto pelos benefícios previdenciários. Essa é a ideia! Para constar, os sinistros supracitados também recebem o nome de **riscos** ou **riscos sociais**. =)

Os incisos tratam dos benefícios previdenciários de forma geral, sem entrar nas nuances previstas na legislação infralegal. Por enquanto, farei breves comentários:

*I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

A cobertura dos eventos será realizada por meio das seguintes **formas de proteção** previstas na Previdência Social:

Cobertura de Eventos de:	Benefício:
1. Doença:	Auxílio Doença e Auxílio Acidente.
2. Invalidez:	Aposentadoria por Invalidez.
3. Morte:	Pensão por Morte.
4. Idade Avançada:	Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição.

*II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

A **proteção à maternidade**, principalmente à gestante, se dá através do **Salário Maternidade**, que passa a ter o direito com nascimento da criança, ou mesmo por meio de adoção, conforme disposições legais.

*III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

Nesse ponto da disciplina, muitos bons alunos se confundem! O **Seguro Desemprego** é um benefício de natureza previdenciária.

Entretanto esse benefício é administrado e concedido pelo Ministério do Trabalho (MT) e não pelo INSS.

Por sua vez, o Seguro Desemprego **não** é a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário assegurada pelo texto constitucional!

Muito bem, então qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários nesses casos? É o **Período de Graça (PG)**, que nada mais é do que um prazo no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária:** O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantém a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista:** O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT.

Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária, como já foi exposto anteriormente.

Sendo assim, não confunda! São proteções sociais distintas (previdenciária e trabalhista). =)

*IV - **Salário Família e Auxílio Reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;*

O Salário família e o Auxílio Reclusão são devidos somente para o segurado baixa renda, conforme disposições legais.

Não adianta ir ao INSS reclamar que a vida está difícil, pois o critério é objetivo! É baixa renda, tem direito! Não é baixa renda, sinto muito!

*V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).*

A Pensão por Morte não exige nenhum comentário adicional. O segurado morre e deixa pensão para a esposa, marido, companheiro ou equiparado, filhos.

Enfim, o beneficiário não será o próprio segurado, mas seus dependentes. Sendo que a Pensão por Morte será de no mínimo um salário mínimo mensal.

(...)

## **06. A Assistência Social.**

Vamos iniciar agora o estudo na terceira área da Seguridade Social, a Assistência Social. =)

Esse campo, ao contrário da Previdência que é contributiva (só usufrui dos benefícios quem contribui ou contribuiu), e da Saúde que é disponibilizada a qualquer pessoa (pobre ou rico, independentemente de contribuição), é uma área que somente os necessitados podem utilizar!

Sim, a **Assistência Social é somente aos necessitados, independentemente de contribuições à Seguridade Social.**

Em última instância, é uma forma de o governo tentar reduzir o sofrimento das camadas mais pobres da sociedade. O Art. 203 da CF/1988 define Assistência Social, bem como cita seus objetivos:

*Art. 203. A Assistência Social será prestada a **quem dela necessitar, independentemente** de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos:*

*I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - A **habilitação e reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e;*

*V - A garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

O inciso IV referente à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, trata de um **serviço da Assistência Social** e não da Previdência Social, como as provas tentam enganar o candidato. Preste atenção a esse detalhe!

Da mesma forma, o inciso V que versa sobre garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, trata de um **benefício da Assistência Social** e não da Previdência Social. Tome cuidado também com essa diferença!

A Assistência Social é tratada apenas na CF/1988? Não, ela é tratada em lei própria, a Lei n.º 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**).

Essa lei traz critérios que definem quais portadores de deficiência e idosos terão direito ao benefício da Assistência Social. A norma é objetiva, e reza que fará jus ao benefício mensal de um salário mínimo:

- ✓ **Idoso**: com idade superior a 65 anos, cuja família tenha uma renda mensal de no máximo 1/4 (25%) de salário mínimo por pessoa, e;

- ✓ **Pessoa portadora de deficiência**: Deverá comprovar que a deficiência obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e, assim como os idosos, que sua família não perceba renda mensal superior a 1/4 (25%) de salário mínimo por pessoa.

São critérios objetivos e bem rígidos! A intenção realmente é ajudar a camada mais pobre e necessitada da sociedade.

E quem financia a Assistência? A Seguridade Social, conforme CF/1988, Art. 195, será financiada pelos orçamentos dos entes políticos e pelas contribuições sociais.

Afinal, a Assistência é mais uma subdivisão da Seguridade, assim como a Previdência e a Saúde.

O Art. 204 trata do financiamento e das diretrizes da Assistência Social:

*Art. 204. As ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social (OSS), previstos no Art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes **diretrizes**:*

*I - **Descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a Entidades Beneficentes e de Assistência Social (EBAS), e;*

*II - Participação da **população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

Como se pode extrair dos incisos acima, a **coordenação geral** da Assistência Social pertence à esfera federal, enquanto que a **execução** das ações concernentes a ela cabe à esfera estadual, municipal e às EBAS.

Por isso podemos classificar a Assistência Social como **descentralizada**. E a população não fica de fora! Participa da formulação das políticas e no controle das ações realizadas.

O constituinte derivado (aquele que altera a CF por meio de Emendas Constitucionais) ainda criou a **faculdade** para que os Estados e o Distrito Federal vinculassem até **0,5% da Receita Tributária Líquida** de sua arrecadação a **programas de apoio, inclusão e promoção social**.

E não é só isso! Proibiu os governantes de utilizarem esse dinheiro para outras finalidades que não sejam essas, ou seja, não podem empregar esse dinheiro para pagar servidores públicos ou amortizar a dívida pública.

Essas disposições estão no parágrafo único do Art. 204, e são obras da Emenda Constitucional n.º 42/2003, como disposto abaixo:

*Parágrafo único. É **facultado** aos Estados e ao Distrito Federal vincular a **programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:*

*I - Despesas com pessoal e encargos sociais;*

*II - Serviço da dívida, e;*

*III - Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.*

## **07. A Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social.**

Para iniciar este tópico, considero importante apresentar uma breve noção dos tipos de competências existentes no Direito:

### **01. Competência Privativa.**

A Competência Privativa é aquela específica de um ente político, mas que admite **delegação** para outro ente político. No caso, a competência privativa foi entregue à **União**, conforme dispõe o Art. 22 da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, o parágrafo único do referido Art. 22 autoriza a União, por meio de Lei Complementar, delegar aos Estados o condão (poder) de legislar sobre **questões específicas** presentes nos incisos do Art. 22.

### **02. Competência Comum.**

A Competência Comum é aquela que pode ser exercida por todos os entes políticos da federação, podendo, portanto, ser **simultaneamente exercida**, desde que respeitados os limites constitucionais.

As competências comuns administrativas se encontram explanadas nos incisos do Art. 23 da CF/1988.

Por sua vez, vale ressaltar que existe a possibilidade de competência comum legislativa, que é aquela presente no Art. 145, inciso II, da CF/1988, onde o legislador constituinte prevê que a instituição de taxas pode ser feita por qualquer ente político de nossa federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

### 03. Competência Concorrente.

No caso da Competência Concorrente, cabe a União determinar as **normas gerais** a serem observadas pelos outros entes políticos.

Uma vez dispostas as normas gerais, os Estados poderão **suplementar** essas normas gerais, por meio de edição de atos normativos estaduais.

Por seu turno, caso a União não tenha editado lei sobre normas gerais de determinado assunto, cabe aos Estados exercerem a **competência legislativa plena**, ou seja, neste caso, o Estados poderão editar lei que trate de normas gerais de determinado assunto.

Não obstante, em caso de superveniência de lei federal (da União) sobre normas gerais, a lei estadual editada por meio da competência legislativa plena terá sua **eficácia suspensa**, no que for contrária a nova lei federal.

### 04. Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social (CF/1988).

Dando continuidade, uma vez observado os conceitos de competências supracitados, vamos observar o que dispõe a Carta Magna em relação à Seguridade Social e à Previdência Social:

Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:

XXIII - **Seguridade Social**;

*Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre **questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.*

Como podemos observar, a União é o ente político responsável por legislar privativamente sobre a Seguridade Social, lembrando que essa é composta por 3 ramos: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Sendo assim, a União é responsável pelas normas básicas e pelas regras gerais da Seguridade Social em seus 3 ramos, bem como pela estrutura da Seguridade Social no país.

(...)

## 09. Questões Comentadas.

### 01. (Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/CESPE/2018):

De acordo com a CF, o RGPS é garantidor de pelo menos um salário mínimo quando do pagamento de benefícios substitutivos do salário de contribuição ou de rendimento do trabalho.

*Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. ;)*

**Certo.**

### 02. (Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/CESPE/2018):

De acordo com a CF, o RGPS é garantidor do reajustamento dos benefícios previdenciários apenas para preservar-lhes o valor nominal.

*É assegurado o reajustamento dos benefícios (previdenciários) para preservar-lhes, em caráter permanente, **o valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

**Errado.**

### 03. (Juiz Federal Substituto/TRF-5/CESPE/2017):

O benefício de prestação continuada concedido a pessoa com deficiência será suspenso no caso de o beneficiário receber a título de herança patrimônio capaz de prover sua manutenção.

O Art. 203, inciso V da CF/1988 é claro ao afirmar que existe a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.

Uma vez recebida herança capaz de prover sua manutenção, a pessoa com deficiência perde tal benefício.

**Certo.**

#### **04. (Auxiliar Administrativo/COFECI/Quadrix/2017):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, sem a participação da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e **da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

**Errado.**

#### **05. (Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):**

É competência privativa da União legislar sobre previdência social, sendo, portanto, vedado aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

Primeiramente, observe o que a nossa Carta Constitucional traz sobre o tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.

**Errado.**

#### **06. (Defensor Público Federal/DPU/CESPE/2017):**

O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

*A equidade não deve ser confundida com igualdade! Não faz sentido uma empresa contribuir com a mesma alíquota que um simples trabalhador.*

*Por essa razão existem alíquotas diferenciadas entre empregadores (cota patronal de 20%, em regra) e empregados (contribuição previdenciária de 8%, 9% ou 11%, a depender da remuneração auferida).*

**Errado.**

**07. (Analista em Previdência/IPERON/IBADE/2017):**

Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

*Estamos diante do famoso **Princípio da Preexistência do Custeio em Relação aos Benefícios e serviços**! Com certeza, esse princípio demonstra uma atitude prudente do constituinte originário.*

*Imagine o Estado criando novos benefícios sem uma fonte para custeá-los. A fonte de custeio dos benefícios já existentes seria prejudicada, implicando prejuízo consequente a seus beneficiários.*

*Por sua vez, a CF/1988 é clara ao afirmar que para criação ou majoração de benefícios ou serviços da Seguridade Social, deve-se apresentar a Fonte de Custeio **Total** que irá financiar essa expansão. Fique atento à palavra "total", não caia na conversa de que pode ser fonte de custeio parcial, está errado! A fonte de custeio deve ser **TOTAL**.*

**Certo.**

**08. (Juiz Federal Substituto/TRF-5/CESPE/2017):**

Independentemente do benefício pretendido, aplica-se o princípio "Tempus Regit Actum": a lei do tempo em que se preencheram todos os requisitos para a concessão do benefício pretendido pelo segurado.

*Vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, **os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram**.*

*Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:*

- ✓ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ✓ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

*Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que **se prolongam no***

*tempo*, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

**Certo.**

**09. (Técnico em TI/IPERON/IBADE/2017):**

Encontram-se entre os princípios e diretrizes da Seguridade Social: uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.

*Não está entre os princípios (objetivos) constitucionais da Seguridade Social o da Celeridade Processual! Observe os sete arrolados na CF/1988:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	<b>Universalidade da Cobertura e do Atendimento</b>
2	<b>UEBS</b>	<b>Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às populações urbanas e rurais</b>
3	<b>SDBS</b>	<b>Seletividade e Distributividade na prestação dos Benefícios e Serviços.</b>
4	<b>IRRVB</b>	<b>Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.</b>
5	<b>EFPC</b>	<b>Equidade na Forma de Participação no Custeio.</b>
6	<b>DBF</b>	<b>Diversidade da Base de Financiamento.</b>
7	<b>DDQ</b>	<b>Caráter Democrático e Descentralizado da administração, mediante gestão Quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.</b>

**Errado.**

**10. (Defensor Público/DPE-AL/CESPE/2017):**

A assistência social integra o conjunto de direitos sociais assegurados aos necessitados e as ações atinentes à seguridade social.

*Sem dúvida! A Assistência Social é uma das três partes que compõem a Seguridade Social. Por seu turno, a Assistência é devida para aquele que dela necessitar (hipossuficientes).*

**Certo.**

### **11. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):**

O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

*A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) é um princípio constitucional da Seguridade Social que apresenta duas vertentes.*

*A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.*

*Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.*

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

*Por fim, o erro está ao final do enunciado! A Previdência tem caráter contributivo ao contrário da Saúde (que é direito de todos) e da Assistência (que é devida para quem necessitar).*

**Errado.**

### **12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):**

A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

*Sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:*

***A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.***

*Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.*

*Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.*

**Certo.**

### **13. (Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):**

A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

*Conforme apresentado em aula:*

*A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.*

*A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (Regime Geral da Previdência Social - RGPS), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

**Certo.**

### **14. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):**

A seguridade social caracteriza-se pela contribuição direta do beneficiário do seguro social, embora se admitam benefícios assistenciais como o seguro desemprego.

*O Seguro Desemprego tem natureza jurídica previdenciária e não assistencial!*

*Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:*

- ✓ **Previdenciária:** O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas **mantem a sua condição de segurado**, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista:** O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, **o benefício tem natureza previdenciária**.

**Errado.**

### **15. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):**

Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

*O Princípio Constitucional da Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB) **não** pode ser utilizado como artifício malicioso com o fulcro de evitar a redução da aposentadoria recebida em função de irregularidade no processo de concessão de tal benefício.*

*Uma vez constatada a irregularidade na concessão do benefício, seja no RGPS ou no RPPS (como na questão), o benefício deve ser revisto, inclusive com a possibilidade de sua extinção ou redução de seu valor.*

**Errado.**

**16. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):**

A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

*As instituições privadas poderão participar de forma complementar (e não suplementar!) do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo **PREFERÊNCIA** (e não de forma compulsória como sugere a questão) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

**Errado.**

**17. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):**

De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

*Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.*

*A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.*

*Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.*

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abrangidas por essa proteção social estatal.*

*Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.*

*Por fim, tal princípio garante atendimento a todas as pessoas que se encontram em solo brasileiro, sejam elas brasileiras natas, brasileiras naturalizadas ou estrangeiras (como os meus pais!).*

**Certo.**

### **18. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):**

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

*Sem dúvidas, o princípio constitucional da Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) rege as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.*

**Certo.**

### **19. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):**

A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

*Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.*

*E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).*

**Certo.**

### **20. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):**

Lei que aprovar a majoração de contribuição previdenciária para efeito de custeio de benefício ou serviço da seguridade social só poderá ser aplicada após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

*As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no Art. 150, inciso III, alínea "b" (Anterioridade Anual).*

*Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado?*

*No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**).*

*Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada.*

*Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.*

**Certo.**

## **21. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):**

Segundo o entendimento do STF, mediante lei complementar, é possível criar novas contribuições sociais - além daquelas previstas no texto constitucional -, que poderão ter base de cálculo e fato gerador idênticos aos de impostos discriminados na CF.

*A criação de novas contribuições sociais (as famigeradas contribuições sociais residuais) deve seguir 4 condições, a saber:*

- 1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;*
- 2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;*

3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes, e;

4. O Supremo Tribunal Federal (**STF**) tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!**

**Certo.**

## **22. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2014):**

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que toca à imunidade de que gozam as entidades beneficentes de assistência social, é no sentido de que se entendem por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

*Questão muito maldosa, exigindo conhecimento do entendimento do STF sobre um dispositivo com **redação revogada** de um ato normativo não previsto expressamente no edital (Lei n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da assistência Social, a famosa LOAS). Observe o seguinte enunciado:*

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 23729/DF, DE 14/02/2006:

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS.

1. Entendem-se por **serviços assistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

2. Do confronto entre os objetivos estatutários do impetrante e a definição de entidade beneficente de assistência social da legislação (Art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, Art. 55 da Lei n.º 8.212/1991 e Decreto n.º 752/1993), verifica-se que o recorrente não faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pois, muito embora as elevadas finalidades de estreitamento das relações culturais entre países irmãos, não está voltado precipuamente para as necessidades básicas da população e não é entidade beneficente de assistência social.

#### 4. Provimento negado.

Como observamos, a decisão do STF faz referência ao Art. 23 da LOAS com a sua redação original e revogada ("serviços assistenciais"), ao passo que o referido dispositivo foi alterado pela Lei n.º 12.435/2011, apresentado, atualmente, a seguinte redação:

Art. 23. Entendem-se por **serviços socioassistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei

Em resumo, a assertiva fez referência à uma jurisprudência que faz menção à um artigo que foi alterado, de uma lei não prevista em edital. No meu entendimento, de forma "um pouco forçada", **cabe anulação**, pois o termo correto atualmente é "**serviços socioassistenciais**" e não "serviços assistenciais", como é sugerido.

**Certo.**

### 23. (Juiz do Trabalho/TRT-16/2015):

A solidariedade pode ser considerada um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social previsto implicitamente na Constituição.

Além dos 7 princípios expressos na CF/1988, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

*Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:*

- ✓ **Previdência Social**: Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;
- ✓ **Assistência Social**: A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;
- ✓ **Saúde**: A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.

*Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.*

**Certo.**

#### **24. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):**

O princípio da previdência social que visa conciliar a universalização, objetiva e subjetiva, do seguro social com a capacidade econômica do Estado, de modo a cobrir os riscos sociais reputados mais relevantes, é o da seletividade.

*Sem dúvida, quem faz a ponte entre a universalização dos benefícios (atender ao máximo de pessoas) e a capacidade econômica do Estado (recursos financeiros limitados) é o princípio constitucional da Seletividade.*

### **03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):**

*Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.*

*Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.*

*Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.*

*Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.*

*E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.*

*Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 9.ª Edição, 2017):*

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

**Certo.**

**25. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):**

A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.

A Sociedade financia a Seguridade Social de forma **direta e indireta**, inclusive por meio das contribuições sobre a folhas de salários. Essa afirmação está clara no Art. 195, inciso I, alínea a:

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) A **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*Cuidado com esses detalhes da literalidade! =)*

**Errado.**

**26. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):**

A Seguridade Social abrange a Previdência Social, a Assistência Social (prestações pecuniárias ou serviços prestados a pessoas alijadas de qualquer atividade laborativa) e a Saúde Pública (fornecimento de assistência médico-hospitalar, tratamento e medicação), estes dois últimos sendo prestações do Estado devidas independentemente de contribuição.

*Como determina a Constituição Federal, temos os seguintes ramos da Seguridade Social:*

*- Saúde: é direito de todos e dever do Estado, ou seja, não importa a condição da pessoa, ela sempre terá direito ao SUS. Essa prestação é universal e independe de prévia contribuição.*

*- Assistência Social: é devida apenas as pessoas que necessitam, independentemente de prévia contribuição.*

- *Previdência Social: é devida apenas aos segurados que contribuíram previamente para o Regime Geral de Previdência Social. **É o único ramo contributivo.***

**Certo.**

**27. (Auditor de Controle Externo/TCDF/CESPE/2014):**

Com relação à origem e à evolução legislativa da Seguridade Social no Brasil, é correto afirmar que o Seguro Desemprego veio previsto pela primeira vez na CF/1988.

*O Seguro Desemprego é uma exigência antiga dos trabalhadores brasileiros, sendo que foi previsto pela primeira vez na CF/1946, que assim dispôs:*

*Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:*

*XV - Assistência aos desempregados;*

*Apesar de existir a previsão do benefício Seguro Desemprego desde o ano de 1946, o mesmo só foi instituído 40 anos depois pelo Decreto n.º 2.284/1986, sendo que, atualmente, o benefício é regulamentado pela Lei n.º 7.998/1990.*

**Errado.**

**28. (Advogado/SABESP/FCC/2014):**

Financiará a seguridade social, nos termos da Contribuição Federal, a contribuição social sobre os proventos do aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social.

*O trabalhador financia a Seguridade Social por meio a contribuição sobre os seus rendimentos. Entretanto, o texto constitucional **afasta** a incidência dessas contribuições sobre os proventos dos aposentados e pensionistas, como se pode observar:*

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais:***

II - Do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão** concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201;

**Errado.**

**29. (Analista Judiciário - Área Judiciária/TRT-2/FCC/2014):**

As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

*Conforme dispõe o texto constitucional:*

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - **Descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;

II - **Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais**, e;

III - Participação da comunidade.

**Certo.**

**30. (Auditor-Substituto de Conselheiro/TCM-RJ/FCC/2015):**

A Constituição Federal prevê algumas hipóteses e fontes de financiamento e custeio da Seguridade Social, estipulando, ainda, que uma vez criada determinada contribuição social com este intuito, ela poderá ser exigida após 45 dias do início do próximo exercício financeiro anual.

*As contribuições sociais podem ser exigidas em **90 dias**, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.*

**Errado.**

**31. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

Nos termos da atual redação da Constituição, são objetivos estabelecidos para a organização da seguridade social, entre outros, a seletividade e a distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

*As bancas adoram cobrar o nome dos princípios constitucionais da Seguridade Social, com o objetivo de enganar você, mas não caia nesse tipo de armadilha! Lembre-se do nosso quadro:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	Universalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	Uniformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	Seletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	Irredutibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	Equidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	Diversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.
7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

*Decore esse quadro! Ele salva vidas na prova!*

**Certo.**

### **32. (Advogado da União/AGU/CESPE/2012):**

Com base na jurisprudência do STF, é correto afirmar que o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei. O indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

*No Brasil, conforme a jurisprudência do STF, existe o direito à proteção da seguridade social, entretanto nem sempre essa proteção exigirá uma contrapartida contributiva por parte do segurado.*

*Temos que ter em mente que a Seguridade Social abarca direitos protetivos relativos à Previdência, à Assistência e à Saúde (PAS)*

*A Previdência é o **único ramo contributivo da Seguridade**, ou seja, só poderá usufruir dos benefícios previdenciários apenas os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que com ele contribuem financeiramente.*

*Por sua vez, a Assistência é devida apenas às pessoas que dela necessitar, enquanto que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, qualquer pessoa, rica ou pobre, pode usufruir da saúde pública.*

**Errado.**

### **33. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2014):**

É a solidariedade que justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar.

*Com certeza! O sistema é solidário, ou seja, está trabalhando, deve contribuir para o sistema previdenciário. =)*

*Aproveito e trago as palavras do Professor Sérgio Pinto Martins (Direito da Seguridade Social, 35.ª Edição, 2015, Editora Atlas):*

*"A Solidariedade pode ser considerada um **postulado fundamental** do Direito da Seguridade Social, previsto **implicitamente** inclusive na Constituição. Sua origem é encontrada na Assistência Social, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer um empréstimo ao necessitado. É uma característica humana, que se verifica no decorrer dos séculos, em que havia uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado.*

*(...)*

*Ocorre Solidariedade na Seguridade Social quando várias pessoas economizam em conjunto para assegurar benefícios quando as pessoas do grupo necessitarem. **As contingências são distribuídas igualmente a todas as pessoas do grupo.** Quando uma pessoa é atingida pela contingência, todas as outras continuam contribuindo para a cobertura do benefício do necessitado."*

**Certo.**

**34. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

*A questão trouxe exatamente o conceito constitucional de Seguridade Social, bem como citou 2 objetivos constitucionais da Seguridade Social! Questão perfeita! =)*

**Certo.**

**35. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):**

Para que as contribuições para a seguridade social sejam legalmente válidas, é imprescindível que sua instituição se dê por meio de lei complementar, ainda que as fontes de custeio estejam expressas na CF.

*Somente as Contribuições Residuais (não previstas na CF) necessitam de Lei Complementar, as previstas podem ser instituídas por meio de Lei Ordinária ou ato normativo de igual hierarquia.*

**Errado.**

**36. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Previdência Social, a Educação e a Assistência Social são partes da Seguridade Social.

*Conforme dispõe o Art. 194 da CF/1988, a Seguridade Social é dividida em três áreas: **Previdência Social**, **Assistência Social** e **Saúde**, o que forma o mnemônico **PAS**. A Educação **não** faz parte da Seguridade Social.*

**Errado.**

**37. (Auditor-Fiscal de Controle Externo/TCE-PI/FCC/2014):**

As contribuições sociais do empregador sobre folha de salários, receita ou lucro não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.

Conforme previsto no texto da carta magna:

§ 9.º As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

De certa forma, esse dispositivo introduzido pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, busca beneficiar alguns setores econômicos, pois permite que a **alíquota** ou a **base de cálculo** das contribuições sociais dos **Empregadores** sejam **diferenciadas** em razão de 4 fatores:

1. **Atividade Econômica:** A depender do tipo de atividade exercida pela empresa, o governo pode instituir um regime mais benéfico de contribuição. Como nos casos das empresas de TI (Tecnologia da Informação);

2. **Utilização intensiva de mão de obra:** Existem setores que utilizam maciçamente a mão de obra (agora sem hífen, como manda a nova ortografia, ok?) como na construção civil, e outros nem tanto, como no desenvolvimento de novas tecnologias da informação. O governo, diante de tal discrepância, pode conceder diferenciações benéficas aos setores que mais utilizam a mão de obra, garantindo a manutenção da empresa e dos empregos de seus funcionários.

3. **Porte da Empresa:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) já fazem jus de um regime diferenciado e mais benéfico (Simples Nacional - Lei Complementar n.º 123/2006), mas nada impede que sejam criados novos regimes;

4. **Condição Estrutural do Mercado de Trabalho:** O governo pode utilizar esse fator para desonerar a folha de salários de setores que estiverem em crise.

**Errado.**

**38. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2015):**

A universalidade de cobertura restringe-se ao aspecto objetivo da seguridade social, ao passo que a universalidade de atendimento, ao aspecto subjetivo.

*A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.*

*Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.*

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

**Certo.**

### **39. (Defensor Público/DPE-AM/FCC/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Nesta seara, nos termos das previsões constitucionais, é correto afirmar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

*Conforme dispõe o texto constitucional, temos as seguintes disposições presentes no Art. 195, § 1.º:*

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

*Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social. Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social.*

*Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!*

**Certo.**

**40. (Analista Judiciário - Área Judiciária/STJ/CESPE/2012):**

Segundo a CF, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da seguridade social, juntamente com os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

*A questão é bastante recente e cobrou a literalidade da Constituição:*

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) A receita ou o faturamento, e;*

*c) O lucro;*

*II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o Art. 201;*

*III - Sobre a receita de concursos de prognósticos, e;*

*IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

*Em suma, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social NÃO estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social.*

**Errado.**

**41. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):**

É correto afirmar que a Seguridade Social compreende a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.

*Essa questão também é recente e cobra os mesmos dizeres do caput do Art. 194 da CF/1988:*

*A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **Saúde**, à **Previdência** e à **Assistência Social**.*

**Certo.**

**42. (Analista Judiciário - Área Judiciária/TRT-2/FCC/2014):**

Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.

*Conforme determina o texto constitucional:*

*Art. 201, § 9.º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

**Certo.**

**43. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):**

Lei complementar editada pela União poderá autorizar os estados e o DF a legislar sobre questões específicas relacionadas à seguridade social.

*A Competência Privativa é aquela específica de um ente político, mas que admite **delegação** para outro ente político. No caso, a competência privativa foi entregue à **União**, conforme dispõe o Art. 22 da Constituição Federal de 1988.*

*Não obstante, o parágrafo único do referido Art. 22 autoriza a União, por meio de Lei Complementar, delegar aos Estados o condão*

(poder) de legislar sobre **questões específicas** presentes nos incisos do Art. 22.

Vamos observar o que dispõe a Carta Magna em relação à Seguridade Social e à Previdência Social:

Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:

XXIII - **Seguridade Social**;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre **questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.

Como podemos observar, a União é o ente político responsável por legislar privativamente sobre a Seguridade Social, lembrando que essa é composta por 3 ramos: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Sendo assim, a União é responsável pelas normas básicas e pelas regras gerais da Seguridade Social em seus 3 ramos, bem como pela estrutura da Seguridade Social no país.

O parágrafo único é bem claro ao afirmar que, por meio de Lei Complementar, a União poderá autorizar os Estados a legislar **apenas** sobre questões específicas de Seguridade Social.

**Para constar, o DF tem as mesmas prerrogativas dos Estados e dos Municípios. =)**

**Certo.**

#### **44. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos ao trabalho, à saúde, à previdência e à assistência social.

*Questão de altíssimo nível (Magistratura Federal) cobrando a literalidade da Constituição Federal! Sempre bato nessa tecla: cuidado com a literalidade da lei! =)*

*Por sua vez, a assertiva está quase correta, só errou ao afirmar que o Trabalho está entre os ramos da Seguridade Social!*

*Lembre-se: Seguridade Social = Previdência Social + Assistência Social + Saúde.*

**Errado.**

**45. (Analista Judiciário - Área Judiciária/TRT-16/FCC/2014):**

Terá direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, conforme dispuser a lei, a pessoa com deficiência e o idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribuam à seguridade social.

*A pessoa com deficiência e o idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente de contribuição à seguridade social.*

**Errado.**

**46. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):**

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, mediante contribuição, pois apresenta natureza de seguro social, sendo ainda realizada mediante recursos do orçamento da seguridade social, previsto no art. 195 da Constituição, além de outras fontes.

*A banca fez uma bagunça no enunciado desse concurso!*

*Primeiramente, conforme dispõe a CF/1988, a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade social.*

*Além disso, é a Previdência que tem natureza de seguro social, uma vez que você recolhe periodicamente as contribuições sociais para que no momento que ocorrer um "sinistro" (idade avançada, por exemplo), você possa utilizar os respectivos benefícios (no caso, aposentadoria por idade).*

*Por fim, a parte final da questão está correta, uma vez que as ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes.*

**Errado.**

**47. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):**

À luz da Organização da Seguridade Social, a Saúde possui abrangência universal, sendo qualquer pessoa por ela amparada.

*Lembra-se do Art. 196 da CF/1988? Ele se inicia assim: "A saúde é direito de todos (...)"*. A **Saúde** é a única área da Seguridade Social que **qualquer pessoa pode usufruir**, independentemente de ser pobre ou rico e independentemente de contribuição por parte do segurado.

*Lembrando que a Previdência Social é devida apenas aos segurados que com ela contribuí, e a Assistência Social é devida apenas a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.*

**Certo.**

**48. (Juiz Federal Substituto/TRF-1/CESPE/2013):**

Constituem objetivos da seguridade social a universalidade e a uniformidade da cobertura e do atendimento e a inequidade na forma de participação no custeio.

*As bancas adoram cobrar o nome dos princípios constitucionais da Seguridade Social, com o objetivo de enganar você, mas não caia nesse tipo de armadilha! Lembre-se do nosso quadro:*

<b>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</b>		
1	<b>UCA</b>	Universalidade da <b>C</b> obertura e do <b>A</b> tendimento
2	<b>UEBS</b>	Uniformidade e <b>E</b> quivalência dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços às populações urbanas e rurais
3	<b>SDBS</b>	<b>S</b> eletividade e <b>D</b> istributividade na prestação dos <b>B</b> enefícios e <b>S</b> erviços.
4	<b>IRRVB</b>	<b>I</b> rreduzibilidade do <b>V</b> alor dos <b>B</b> enefícios.
5	<b>EFPC</b>	<b>E</b> quidade na <b>F</b> orma de <b>P</b> articipação no <b>C</b> usteio.
6	<b>DBF</b>	<b>D</b> iversidade da <b>B</b> ase de <b>F</b> inanciamento.

7	<b>DDQ</b>	Caráter <b>D</b> emocrático e <b>D</b> escentralizado da administração, mediante gestão <b>Q</b> uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
---	------------	--

**Errado.**

**49. (Procurador/MP-TCE-BA/CESPE/2010):**

O conceito de seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social e está positivado expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional.

*Primeiramente vou deixar a dica para o estudante: conheça bem a letra da lei! A Seguridade Social sempre é cobrada em sua literalidade legal, independentemente se o concurso é para nível médio ou para nível superior.*

*Voltando à questão, o conceito de seguridade está positivado (expresso, descrito) tanto na CF/1988 quanto na legislação previdenciária, a saber:*

**CF/1988:**

*Art. 194. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.*

**Lei n.º 8.212/1991:**

*Art. 1.º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.*

**Decreto n.º 3.048/1999:**

*Art. 1.º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.*

**Certo.**

**50. (Analista Judiciário - Execução de Mandados/TRT-1/FCC/2013):**

As contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social só poderão ser exigidas no exercício financeiro seguinte àquele em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou, desde que decorridos noventa dias da data da publicação da lei.

*Observe o texto constitucional, especificamente o Art. 195:*

§ 6.º As contribuições sociais de que trata este artigo (Contribuições Sociais para a Seguridade Social) só poderão ser exigidas após decorridos **90 dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no Art. 150, inciso III, alínea "b" (Anterioridade Anual).

*Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado?*

*No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**).*

*Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada.*

*Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, **sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.***

**Errado.**

---

(...)

---

Acabamos aqui a **Aula Demonstrativa**. Espero que você tenha gostado e que possamos finalizar juntos esse curso, **rumo a sua aprovação na RFB.** =)

Fique com Deus. Forte Abraço.

***ALI MOHAMAD JAHA***

***ali.previdenciario@gmail.com***

***www.facebook.com/amjaha (adicione-me)***

***www.facebook.com/amjahafp (curta a página)***

***profalijaha (siga-me no Instagram)***

***@amjaha (siga-me no Periscope)***

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.